

recurso e o processo está arquivado.

A Gerência de Informação de Custos - GEINF juntou certidão com o seguinte teor (id no 1663769):

“CERTIFICO que, verificando o arquivo de retorno bancário do dia 05/12/2023 1663777, identificamos o pagamento da guia nº 070.0030650-90, registro bancário 28490980000169457, no valor de R\$ 1.049,34 (mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), creditados na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ (lei 1422/01), nº 119.368-6, Agência 3550-5, Banco do Brasil S.A.”

Vieram os autos conclusos.

Eis o breve relato. DECIDO.

A Taxa Judiciária é um tributo vinculado, caracterizada pela contraprestação estatal, de sorte que o contribuinte deve pagar um valor específico e divisível como contraprestação a um serviço público efetivamente utilizado ou posto a sua disposição. É o que estabelece a letra do Art. 77 do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

De igual modo, dispõem os arts. 110, caput, e 111, I, “a”, ambos do Código Tributário Acreano (LC nº 07/1982) que:

Art. 110 - As Taxas previstas nesta Lei têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 111 - Os serviços públicos, a que se refere o artigo anterior, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos e qualquer título.

A jurisprudência desta Corte reconhece a taxa judiciária que se pede restituição, como tributo:

APelação CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS PROCESSUAIS. TAXA JUDICIÁRIA. TRIBUTO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA EM CONFORMIDADE COM O ART. 202 DO CTN. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O entendimento jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores, no sentido de que as custas processuais têm natureza de taxa judiciária, conseqüentemente constituem tributo. 2. Consoante a inteligência dos artigos 82 do NCPC (equivalente ao art. 20 do CPC/73) e § 1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 1.422/2001, cumpre ao vencido arcar/reembolsar as despesas com as taxas judiciárias e os emolumentos na totalidade da ação, conforme determinado na condenação dos autos de nº 0006196-67.2009.8.01.0001. 3. Em verdade, o apelante arcou somente com parte das custas processuais daqueles autos, sendo irrelevante, se iniciais ou finais, eis que a condenação lhe incumbiu de arcar com a totalidade das custas. O fato que deu origem ao tributo, por sua vez inadimplido, originando a CDA, nos moldes do art. 202 do CTN, na qual está fundada a Execução. 4. Recurso desprovido. (TJ-AC - APL: 07003123520178010001 AC 0700312-35.2017.8.01.0001, Relator: Roberto Barros, Data de Julgamento: 06/11/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 07/11/2018);

A ser assim, constituindo-se as taxas judiciais uma espécie tributária, a regra legal acerca de pagamento indevido de tributos encontra-se estabelecida no art. 165, do Código Tributário Nacional, que dispõe:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Demais disso, assvera o art. 876, do Código Civil, in verbis:

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição

No caso concreto, constata-se que a parte efetuou o pagamento do preparo

de R\$ 1.049,34 (mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que foram creditados na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, no dia 05/12/2023.

Ademais, a certidão de inteiro teor (id. 1667611) revela que não houve interposição de recurso e o processo encontra-se arquivado

Por esse contexto, forçoso concluir que a parte não interpôs o recurso inominado, apesar de ter efetuado o pagamento do preparo.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, deve ser restituído à Requerente o valor de R\$ 1.049,34 (mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente à guia nº 070.0030650-90, uma vez que não houve o protocolo do recurso.

Com essas considerações, DEFIRO a pretensão deduzida pela Requerente, consistente na restituição da quantia de R\$ 1.049,34 (mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), deduzidos apenas os descontos bancários devidos, conforme disposto no art. 165, I, do Código Tributário Nacional e art. 876 do Código Civil Brasileiro, à luz do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa de qualquer pessoa, inclusive do Poder Público.

À SEAPO para a publicação desta decisão e intimação da empresa Requerente.

Após, à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para efetuar o crédito da quantia devida na conta bancária indicada no id. 1648683.

Por fim, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

EDITAL Nº 01/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, conseqüentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando, ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação, para entrega de documentos*, observando a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito das Comarcas da Capital e Interior, constante no EDITAL N.º 01/2023, publicado na data de 25 de agosto de 2023, e EDITAL N.º 04/2023, publicado na data de 10 de outubro de 2023.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COMARCA DE RIO BRANCO

DIREITO

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	PAULA MELISSA MENDES FERREIRA*	6º
2	BRUNA OLIVEIRA NERI DA SILVA NASCIMENTO	27º
3	BRENO MARCELINO PAIVA SILVA	28º
4	RAYSSA CASTELO BRANCO DA SILVA	29º
5	BRUNA SENA DA SILVA	30º
6	LAUANNY DOURADO BRAGA	31º
7	GIOVANNA VITÓRIA ANDRADE CASTRO DA SILVA	32º
8	ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA CAVALCANTE FERREIRA	33º
9	ANDREYANE LUCAS E SOUZA	34º
10	CAMILA SANTOS DA CUNHA	35º

* PCD e COTISTAS, NEGROS OU PARDOS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. CPF e RG;
2. Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
4. Comprovante de residência contendo o CEP;
5. 1 (uma) foto 3X4;
6. PIS/PASEP/NIT;
7. Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;
8. Declaração Pessoal de que não possui outro VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense;
9. Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
10. Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a apresentação da documentação do estagiário)
11. Diploma de Graduação /ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação.

* A documentação solicitada deverá ser original

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 10/01/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009787-83.2022.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE.

Processo nº 0008030-88.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a CORREÇÃO de erro material constante na descrição do Termo Aditivo de id. 1659606.

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE.

PROCESSO Nº 0008030-88.2021.8.01.0000

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE.

PROCESSO Nº 0008030-88.2021.8.01.0000

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 11/01/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008030-88.2021.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 193/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 75/2023

Processo nº: 0005623-41.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Computacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, tanto na Capital quanto no Interior.

Valor Total da Ata: R\$ 1.008.000,00 (um milhão oito mil reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Victor Hugo Lima de Sousa e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Raquel Cunha da Conceição.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e os representantes da empresa os senhores **Ivan Feliz da Nobrega** e **Valter Antônio Sgroi Artea**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº1/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 111/2023

Processo nº: 0005193-89.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: PRINT & JET, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.151.779/0001-72.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de uniformes táticos, uniformes sociais e acessórios de identificação visual para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 55.374,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Maria Cidima Teixeira de Souza e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Maria Alexandra Rocha.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Fabricio da Silva Pereira**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 4/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 111/2023

Processo nº: 0005193-89.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.342,660/0001-13.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de uniformes táticos, uniformes sociais e acessórios de identificação visual para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 7.183,93 (sete mil cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Maria Cidima Teixeira de Souza e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Maria Alexandra Rocha.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Aurélio Dias de Oliveira**.

EDITAL Nº 003

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, torna público o resultado das inscrições do processo seletivo simplificado para contratação temporária para os cargos de psicólogo, assistente social, monitor de campo e educador social - objeto do Convênio Nº 03/2022 - SEPLAG/TJAC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICA a Lista de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a seguir: